LEI N.º 649, DE 04 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 4º, do Capítulo II, Requisitos Urbanísticos para Loteamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

II – Os lotes industriais terão área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 12 (doze) metros;"

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 04 de julho de 2.007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL